

* **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

REFERENTE AO LOTE 01.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(a) DESIGNADO(a) PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.02.09.1 – SRP PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE HORIZONTE/CE



PINDOGÁS COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA, CNPJ:

20.278.930/0001-19, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 2021.02.09.1 - SRP, destinado a seleção de melhor proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações Para Aquisição de Botijões e Recargas de gás GLP (13kg e 45kg), destinados a diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE, vem através desta registrar recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do pregoeiro que concordou com a proposta do licitante vencedor, mesmo este não tendo cumprido com todas as exigências do edital em tela, pelo fato de não ter descumprido com a cláusula 9.3. INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação ao descumprimento do procedimento licitatório.

DOS FATOS

1. A presente licitação tinha por objeto a seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações, para aquisição de botijões e recargas de gás GLP (13kg e 45kg), sendo estes, destinados a diversas secretarias do Município de Horizonte/CE.
2. Ocorre que a proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, conforme cláusula 9.3 do edital.
4. Contudo, ao verificarmos a proposta encaminhada pelo licitante vencedor, é possível constatar o descumprimento da cláusula 9.3 do edital em questão.
3. Por entender que o licitante declarado vencedor descumpriu o edital interpõem-se o presente recurso.

RAZÕES DE DIREITO

DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONSTANTE EM EDITAL

Conforme art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Pontua-se que no caso em tela, fora realizada licitação através da modalidade pregão eletrônico.

A licitação é uma forma de contratar com a administração pública, tendo como base a igualdade perante todos os seus licitantes, devendo ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas. Trazendo também a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

Contudo, no presente ato licitatório, o princípio da isonomia não foi respeitado.

Após ser divulgado o nome do licitante vencedor, referente ao lote 01 do presente edital, este deveria cumprir com todas as cláusulas do presente edital, inclusive, com a cláusula número 9.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o fornecedor registrado.

Ressalta-se que após a prolação do licitante vencedor, este deverá encaminhar a proposta final, com todas as especificações exigidas no edital. Ocorre que verificando a proposta do licitante vencedor, este, deixou de cumprir com a cláusula 9.3 do edital. Vejamos:

9.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Analisando cuidadosamente a proposta do licitante vencedor, este claramente deixou de informar seus dados bancários para fins de pagamento e por consequência, descumpriu com o que é estipulado em sede de edital.

Ocorre que mesmo o licitante vencedor tendo descumprimento literalmente cláusula do edital, o pregoeiro mesmo assim, aceitou sua proposta referente ao lote 01. Resta claro o descumprimento do presente edital por parte do vencedor pois, ao enviar sua proposta referente ao lote 01, deixou de cumprir claramente com o que é determinado em sede de edital.

Não cabe a nenhum licitante escolher quais cláusulas constantes do edital deseja cumprir. Todos os licitantes estão em pé de igualdade e por isso, a isonomia deve sempre ser observada. O que não ocorreu no presente caso.

Conforme cláusula 7.5 do edital, a proposta vencedora que for desclassificada, deverá o pregoeiro examinar a proposta subsequente.

7.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

Pontua-se também que desde o primeiro momento em que o Recorrente percebeu o descumprimento de tal cláusula, o mesmo já deixou claro que o vencedor descumpriu com o que é estipulado.

Ressalta-se mais uma vez que o licitante vencedor descumpriu de forma clara e objetiva a cláusula 9.3 do edital, a partir do momento em que deixou de informar seus dados bancários e por consequência, deverá ser imediatamente desclassificado.

Posto isso, o Recorrente requer a desclassificação da proposta vencedora e que seja examinada a proposta do segundo licitante vencedor, conforme é estipulado em sede de edital e por consequência, que seja considerado o segundo classificado como licitante vencedor em relação ao lote 01 do presente pregão eletrônico.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja o Recurso provido e declarada a desclassificação do licitante vencedor e sua inabilitação e consequentemente, que o segundo licitante vencedor, ora recorrente, seja considerado o vencedor da presente licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel/CE, 04 de março de 2021.

atenciosamente,

Maria Cornelia de Oliveira
CPF: 195.927.951-34
RG: 2004010085177

Fechar

